



1627

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 0 9 9**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dos ilustres Edis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo executar obras que especifica e dá outras providências.

A propositura vem atender solicitação do Centro Hípico de Caieiras para execução de obras de ordem primária.

Em contra-prestação aos serviços prestados, conforme se vê do Artigo 2º da Lei, a Associação se obriga a dar atendimento aos excepcionais devidamente matriculados na APAE.

Note-se que o descumprimento, sujeitará a Associação ao pagamento de todo o serviço prestado.

Assim sendo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da referida Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23/08/93
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.626/93
(19 DE AGOSTO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Execu-
tivo executar obras que especifica
e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras abaixo especificadas junto ao imóvel sito na Estrada Santa Inês, Km. 16, neste Município, de propriedade do Centro Hípico de Caieiras:

- a) Abertura de dois platôs para construção das pistas;
- b) Melhorias do acesso interno do local, com serviços de moto-niveladora.

ARTIGO 2º - Em contra-prestação aos serviços prestados, obriga-se a Associação a dar atendimento aos excepcionais devidamente matriculados na APAE de Caieiras, tratamento terapêutico, todas as segundas-feiras, a partir da conclusão dos serviços acima previstos.

ARTIGO 3º - O descumprimento das obrigações contidas no Artigo 2º, será lançado contra a Associação a imediata cobrança dos serviços prestados.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



1629

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE AGOSTO DE 1993)

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de agosto de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.626/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo autoriza o Poder Executivo a Executar obras que especifica e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.626/93.

Caieiras, 23 de agosto de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro

-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro

-NELSON URTADO-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro